

Tribunal da democracia

MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT

Juiz de Direito, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais



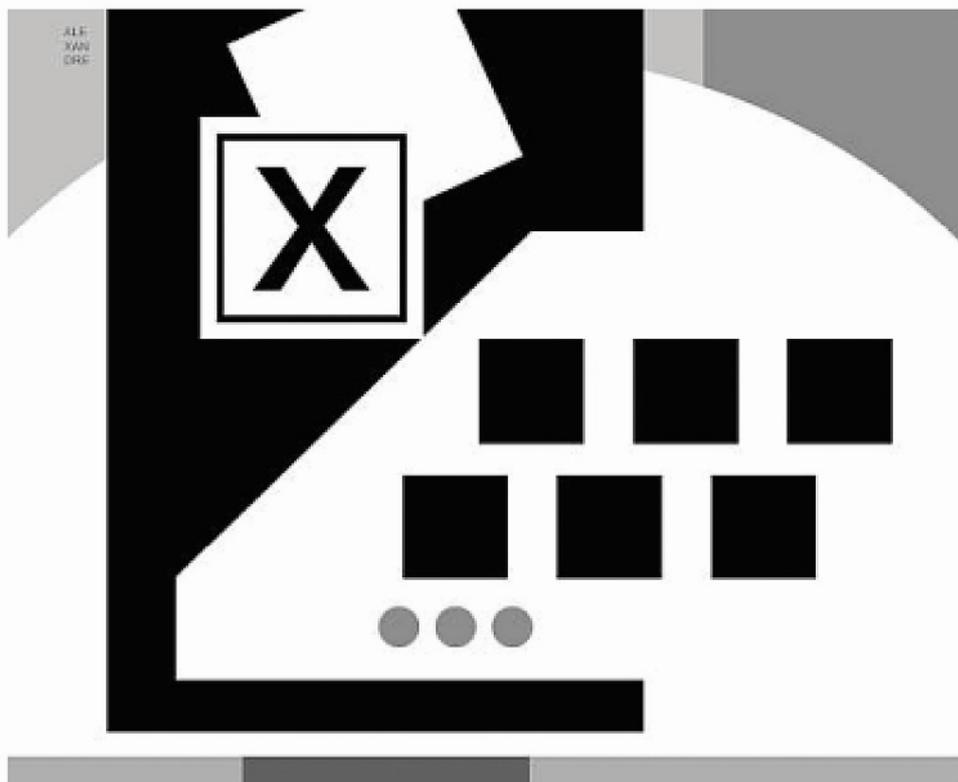
Justiça Eleitoral nasceu como consequência das transformações econômicas, sociais e políticas ocorridas no Brasil depois da Revolução de 1930. Aliás, a Justiça Eleitoral foi uma

das bandeiras dos lendários revolucionários de 1930, que tinham na luta contra a fraude eleitoral uma questão de honra. Antes, o processo eleitoral era conturbado, havia a participação dos juizes das comarcas sem que houvesse, porém, organização especial. O alistamento eleitoral era realizado antes de cada eleição e a apuração cabia aos juizes, mas o reconhecimento e diplomação dos eleitos cabiam ao Congresso Nacional e assembleias legislativas. Inexistia uma lei eleitoral única e cada um dos então 20 estados-membros legislavam quanto a matéria.

Foi numa quarta-feira, 24 de fevereiro de 1932, que o governo provisório de Getúlio Vargas editou o Decreto nº 21.076, instituindo o ódigo Eleitoral, que estabelecia o voto secreto e o direito do voto feminino e criava um órgão autônomo jurisdicional: a Justiça Eleitoral, com funções contenciosa e administrativa, delineando sua organização e divisão. A Constituição da Republica Nova de 1934 constitucionalizou a Justiça Eleitoral inserindo-a como um dos órgãos do Poder Judiciário, estruturando-a em instâncias compostas por juizes e tribunais eleitorais, sendo depois complementada pela Lei nº 48, de 4 de maio de 1935 (2º código eleitoral). Contudo, com o advento do Estado Novo, a Constituição polaca de 1937 aboliu a Justiça Eleitoral e atribuiu à União, privativamente, o poder de legislar sobre a matéria eleitoral.

Com a queda do Estado Novo a Justiça Eleitoral renasceu por meio do Decreto- Lei nº 7.586, de 28 maio de 1945 (3º Código Eleitoral), sendo recepcionada pela Constituição da redemocratização de 1946. Posteriormente adveio a Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (4º código eleitoral), que foi revogada pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (5º e atual código eleitoral).

A Constituição revolucionária de 1967 e suas emendas de 1969 e de 1977 (reforma do Poder Judiciário) manteve inalterada a estrutura e organização da Justiça Eleitoral, recepcionando o Código Eleitoral, o que foi seguido pela Constituição cidadã de 1988, que estabelece como seus órgãos componentes o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como um órgão de cúpula, 27 tribunais regionais e milhares de juizes e juntas eleitorais. Curiosamente, a Justiça Eleitoral é o único segmento do complexo sistema judicial brasileiro composto por dualidade de justiças (Federal comum, Federal trabalhista, Federal militar e Justiça estadual) que não possui quadro próprio de magistrado sendo seus membros recrutados da Justiça estadual e Federal comuns.



Justiça Eleitoral do Brasil comemora 80 anos e se destaca como detentora de tecnologia de ponta reconhecida em todo o mundo

Ao longo dos anos, gradativamente, a Justiça Eleitoral foi se aperfeiçoando nos campos legislativo, técnico e administrativo. Em 1986 (eleições gerais), foi introduzida a informatização, com o cadastramento eletrônico de aproximadamente 70 milhões de eleitores e a instituição de um novo e prático título eleitoral, com numeração única. Em novembro de 1994 (eleições gerais), pela primeira vez, a totalização dos votos se operacionalizou por meio de computador central no TSE.

Mas a grande conquista foi a instituição do voto informatizado por meio de urna eletrônica, na verdade um microcomputador de alta tecnologia, que veio dinamizar, otimizar os sistemas de votação e apuração, projeto iniciado e concluído em 1995. Já em 1996 (eleições municipais), foi iniciada

a primeira votação eletrônica com 35% do eleitorado. Em 1998 (eleições gerais), votaram eletronicamente 75% do eleitorado. Finalmente, em 2000 (eleições municipais), votaram eletronicamente 100% do eleitorado, consolidando assim a máquina como instrumento hábil de sufrágio. A evolução não parou por aí, eis que, a partir de 2005, iniciaram-se os trabalhos de planejamento do cadastramento biométrico de eleitores. Isso quer dizer que num futuro próximo os eleitores serão identificados por meio da impressão digital em todas as 400 mil seções eleitorais do país.

O Brasil conta aproximadamente com 193 milhões de habitantes e 136 milhões de eleitores, sendo considerado uma das maiores democracias do mundo. É indubitável que a Justiça Eleitoral brasileira detém tecnologia de ponta na operacionalização da democracia. Dado o seu sofisticado grau de aperfeiçoamento e efetividade, fez com que mais de 50 países viessem em busca do intercâmbio de informações legislativa e tecnológica. Como bem asseverado pelo atual presidente do TRE mineiro, desembargador Brandão Teixeira: "Sua operosidade, independência, eficiência e alta tecnologia são reconhecidos no mundo afora".

Portanto, pode-se afirmar que a Justiça Eleitoral, em que pesem algumas deficiências, é o segmento mais aperfeiçoado e de vanguarda de todo o Poder Judiciário. E, na marca dos seus 80 anos de memória viva, o TSE, seu órgão máximo de gestão, recebe a simpática denominação histórica de tribunal da democracia.